

c) Substituir o director nas suas faltas e impedimentos.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第一一二/ 九〇/ M號 五月二十九日

五月二十九日第二四/ 九〇/ M號法令設立之華務司技術學校副校長職位，在不妨礙更深入檢討外，技術學校之管制章程有需要進行若干修改。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督行使澳門組織章程第一五條一款c項及二款所賦予之權，著令如下：

獨一條——十二月廿九日第一八三/ 八六/ M號訓令核准之華務司技術學校管制章程第二及三條條文修改如下：

第二條 (結構)

一、技術學校之結構：

- a) 校長，並由一名副校長協助；
- b) 教學委員會。

二、技術學校設有以下分支單位：

- a) 文件中心；
- b) 行政輔助中心。

第三條 (校長和副校長之職能)

一、校長負責：

- a) 指導學校活動；
- b) 編製學校活動計劃，並將之送呈華務司司長審核；
- c) 主持教學委員會及漢語考試典試委員會；
- d) 指導分支單位；
- e) 按照活動計劃，編纂和協調課程及培訓與進修之活動；
- f) 核准教學方針，學習計劃，課程計劃和培訓及進修之活動；
- g) 將內部章程和所有需要上級解決之問題，送呈華務司司長核准；
- h) 建議教師之聘用及決定其所屬範圍；
- i) 按照教學委員會所定之標準，決定關於學生缺勤所提出之理由，及按照第二四條二款之規定，訂定學生就讀資格的喪失；

j) 擔任法律或章程所賦予之其它職能，以及擔任所轉授之職能。

二、副校長負責：

- a) 協助校長；
- b) 擔任所賦予之其它職能；
- c) 當校長因故不能出席及不在場時代之。

一九九〇年五月二十四日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 63/GM/90

Tendo em consideração que a «Fundação Choi para a Educação e Cultura» prossegue fins que, tal como estão consignados nos respectivos estatutos, merecem qualificar-se de interesse social;

Admitindo-se, por outro lado, que os bens afectados à referida instituição se mostram suficientes para a realização dos fins visados;

Ao abrigo dos artigos 157.º, 158.º, n.º 2, e 188.º, n.º 1 e 2, todos do Código Civil, concedo o reconhecimento à «Fundação Choi para a Educação e Cultura de Macau», requerido pelo respectivo instituidor em 13 de Março de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Maio de 1990.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 75-1/GM/90, de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Maio:

Engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 11 de Maio de 1990, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ao abrigo e nos termos do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 2/90

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, na redacção introduzida

pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, compete aos órgãos de governo próprio do Território legislar sobre a definição de crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos, bem como processo penal, sendo, segundo o n.º 3 da mesma disposição, da competência exclusiva da Assembleia Legislativa as matérias referentes ao regime da prisão preventiva, das buscas domiciliárias, do sigilo das comunicações privadas, das penas relativamente indeterminadas e das medidas de segurança e respectivos pressupostos;

Considerando que vigora em Macau o Código Penal Português de 1886 e o Código de Processo Penal de 1929, os quais não vigoram presentemente em Portugal por terem sido substituídos pelo Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1983, e pelo Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, que passou a vigorar em 1 de Junho de 1987;

Considerando que em 1983 foi criada por despacho do Governador uma comissão, na qual participaram quatro deputados da Assembleia Legislativa no sentido de estudar a adaptação a Macau do Código Penal de 1982, iniciativa retomada a nível governativo em 1987, desta feita no sentido da adaptação não só daquele Código Penal mas também do Código de Processo Penal de 1987;

Considerando a necessidade de dotar o território de Macau de legislação penal e processual penal própria, tendo designadamente em conta a experiência do Código Penal de 1982 e do Código de Processo Penal de 1987;

A Assembleia Legislativa de Macau resolve, nos termos do artigo 44.º do Regimento, constituir uma comissão eventual para a elaboração de projectos de um Código Penal e de um Código de Processo Penal, constituída pelos seguintes deputados:

Alexandre Ho;
 Jorge Neto Valente;
 Lau Cheok Va;
 Leonel Alberto Alves;
 Philip Xavier;
 Rui António Craveiro Afonso;
 Susana Chou;
 Vítor Ng.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Maio de 1990.
 — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Março de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer idêntico cargo na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, pelo período inicial de um ano.

Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do n.º 1 do

artigo 16.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer idêntico cargo na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, pelo período inicial de um ano.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 57/SAAE/90

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Finanças a necessidade de ser alterada a composição da comissão administrativa do fundo permanente, constante do Despacho n.º 24/SAAE/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro de 1990, e sob proposta da mesma Direcção de Serviços, determino:

A comissão administrativa do fundo permanente da DSF é composta pelo subdirector, Alberto Rosa Nunes, como presidente, sendo vogais o chefe de divisão, dr. Amadeu Gomes de Araújo, e o chefe de secção, substituto, Evaristo Segisfredo Antunes, ambos funcionários da mesma Direcção de Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 37/SATOP/90

Assunto: Subdelegação de competências no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director, substituto, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.2. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.3. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos trabalhadores que prestam serviço nos CTT de Macau;

1.4. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a